



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180225

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. SANTO ANTONIO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.573.456/0001-18, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA, SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 449.014.882-87, residente na Rua Getúlio Vargas, nº10, e de outro lado a firma PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.255.726/0001-87, estabelecida à Q ONZE (11) LOTE 01A, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAQUEL DE OLIVEIRA MIRANDA, residente na R NAGIB MUTRAN, nº 253, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-570, portador do(a) CPF 319.589.071-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-011 PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAIS DE INFORMÁTICA/TI/PROCESSAMENTO DE DADOS, SENDO BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003477	SWITCH 8 PORTAS 10/100 MBPS - Marca.: TENDA Especificações; 8 portas RJ45 de auto-negociação 10/100Mbps, suporta auto MDI / MDIXTecnologia de Ethernet Verde economiza até 60% de energiaControle de fluxo IEEE 802.3x fornece transferência de dados confiávelCaixa de plástico, de mesa ou de montagem na paredePlug and play, nenhuma configuração necessária"	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
008627	DISCO RÍGIDO (HD INTERNO), 500 GB, SATA II, 7200 RPM - Marca.: WESTER DIG	UNIDADE	15,00	185,000	2.775,00
018280	PROCESSADOR INTEL CORE I3 3,6 GHZ, SOCKET LGA 1150, CACHE 4MB, - Marca.: INTEL Processador core i3-4340, da 4* Geração, BOX BX80646134340.	UNIDADE	10,00	725,000	7.250,00
023006	PROCESSADOR INTEL I3 3220 3.3 GHZ LGA 1155 - Marca.: INTEL [Especificações] - Soquete: LGA 1155 - Núcleo: Ivy Bridge - Cache: 3M - FSB - Front Side Bus: n/a - Nº de núcleos: 2 - Nº de threads: 4 - Tipos de memória: DDR3-1333/1600 - Suporta até 32Gb de memória - Suporte para memória ECC - Gráfico do processador: Intel HD Graphics 2500 - Frequência da base gráfica: 650 MHz"	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
069112	TECLADO MULTIMÍDIA USB, PADRÃO - Marca.: FORTREK	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
069119	ADAPTADOR WIRELESS USB 300 MBPS - Marca.: TENDA	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
069120	FONTE 500W ATX. - Marca.: BLUECASE	UNIDADE	10,00	154,000	1.540,00
069121	BATERIA SELADA PARA NOBREAK 12V,7HA - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	61,500	1.230,00
069122	BATERIA PARA PLACA MÃE REF. 2032 - Marca.: XCELL	UNIDADE	20,00	0,990	19,80
069128	CONECTOR FÊMEA KEYSTONE RJ45 - Marca.: MULTITOC	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
069130	ABRACADEIRA DE NYLON 30 CM PCT C/100 - Marca.: ECH	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
069136	TESTADOR DE CABO DE REDE - Marca.: HX	UNIDADE	1,00	18,500	18,50
069143	MONITOR LCD / 18.5" POLEGADAS OU SUPERIOR - Marca.:	UNIDADE	15,00	383,000	5.745,00
069151	CABO DE ENERGIA SATA - Marca.: COMTAC	UNIDADE	50,00	2,250	112,50
069152	COOLER UNIVERSAL - Marca.: AEROCOOL	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
069154	LICENÇA WINDOWS SERVER 2012 R2,64BITS, VERSÃO ENTERP RISE/LICENÇA WIN 10/LIC.WIN7 - Marca.: MICROSOFT	UNIDADE	2,00	1.349,000	2.698,00
069161	FILTRO DE LINHA COM 6 ENTRADAS/FUSÍVEL DE PROTEÇÃO/E	UNIDADE	20,00	20,500	410,00

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



069163	XTENSÃO 1 METRO - Marca.: FORTREK ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 1 KVA, ENTRADA BIVOLT, SAID UNIDADE	6,00	159,000	954,00
069164	A 115 VA - Marca.: TS SHARA PENDRIVE 16 GB - Marca.: UTECH UNIDADE	30,00	27,000	810,00
069169	LICENÇA DE ANTIVÍRUS - Marca.: KAPERSKY UNIDADE Licença com validade de 1 ano, para instalação em equipamentos com Windows.	20,00	16,000	320,00
069176	ROTEADOR WIRELESS 450 MBPS - Marca.: TP-LINK UNIDADE Frequência: 2.4 - 2.4835ghz. Velocidade: 450 Mbps. Fonte De Alimentação: 12vdc / 1a. Interface: 4 Lan 10/100mbps / 1 Wan 10/100mbps. Padrões De Rede: Ieee 802.11n, Ieee 802.11g E Ieee 802.11b Botões: Botão Wireless, Botão On/Off E Botão Wps/Reset. Taxa De Sinal: 11n: Up To 450mbps (Dynamic) / 11g: Up To 54mbps (Dynamic) / 11b: Up To 11mbps (Dynamic). Garantia de 12 meses.	5,00	142,000	710,00
069177	CABO DE REDE CAT 5E - Marca.: ELGIN CAIXA Caixa com 305 metros. Homologação Anatel - Cor: Azul - CMX - Cat 5e - Condutor: Fio sólido de cobre eletrolítico - Isolamento: Polietileno de alta densidade - Capa: PVC retardante a chama - Diâmetro nominal: 4,8mm - Resistência Elétrica CC Máxima do Condutor em 20°C: 93,8 - Capacidade Mutua Máxima em 1k Hz: 56 pF/m - Impedância Característica Nom. de 1MHz a 250MHz: 100-15 - Velocidade de Propagação Nominal: 68. Garantia de 12 meses.	2,00	199,000	398,00
069592	NOBREAK 600 VA, 115/127 E 215/227 V - Marca.: RAGTEC UNIDADE "CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS: A; Potência: 600VA/300W. B; Tensão de Entrada: 115V/220V Bivolt automático. C; Tensão de Saída: 115V; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: A. Processador Risc/Flash - Não serão aceitos equipamentos com a tecnologia Cisc. D; Filtro de linha. E; Inversor sincronizado com a rede através do sistema PLL. F; Mínimo 1 LED que indica as condições do nobreak. G; Função mute. H; Forma de onda senoidal por aproximação - retangular PWM. I; Botão liga/desliga temporizado. J; Recarga automática das baterias. K; Permite ser ligado na ausência de rede elétrica. L; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. M; Função True RMS. N; Rendimento Mínimo: 95% (para operação rede) e 85% (para operação bateria). O; Baterias Internas: Mínimo 1 bateria de 12Vdc / 7Ah. P; Quantidade de Tomadas: Mínimo 4 no padrão NBR 14136. Q; Partida a Frio: Permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. R; Porta fusível externo com mínimo de uma unidade reserva. S; Tempo de acionamento do inversor: = 0,8 ms. T; Contra descarga total das baterias. U; Contra Surtos de Tensão. V; Contra Sobreaquecimento Transformador. X; Contra Curto-circuito no inversor. Z; Contra Sub/sobretensão da rede elétrica Y; A garantia devere englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação por um período mínimo de 12 meses."	10,00	320,000	3.200,00
069594	NOBREAK 1200 VA, 115/127 E 215/227 - Marca.: RAGTECH UNIDADE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS A; Potência: 1200VA/600W. B; Tensão de Entrada: 115V/220V Bivolt automático. C; Tensão de Saída: 115V. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: A;Processador Risc/Flash - NÃO serão aceitos equipamentos com a tecnologia Cisc. B; Filtro de linha. C; Inversor sincronizado com a rede através do sistema PLL. D; Mínimo 1 LED que indica as condições do nobreak. E; Função mute. F; Forma de onda senoidal por aproximação - retangular PWM. G; Botão liga/desliga temporizado. H; Recarga automática das baterias. I; Permite ser ligado na ausência de rede elétrica. J; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. K; Função True RMS. L; Rendimento Mínimo: 95% (para operação rede) e 85% (para operação bateria). M; Baterias Internas: Mínimo 2 bateria de 12Vdc / 7Ah. N; Quantidade de Tomadas: Mínimo 6 no padrão NBR 14136. O; Partida a Frio: Permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. P; Porta fusível externo com mínimo de uma unidade reserva. Q; Tempo de acionamento do inversor: = 0,8 ms.3-DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO: A; Contra descarga total das baterias. B; Contra Surtos de Tensão. C; Contra Sobreaquecimento Transformador. D; Contra Curto-circuito no inversor. E; Contra Sub/sobretensão da rede elétrica 4-GARANTIA: A; garantia devere englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação por um período mínimo de 12	2,00	559,000	1.118,00

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



meses."				
069595	NOBREAK 3200 VA, 115/127 E 215/227 V - Marca.: RAGTE UNIDADE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS: A. Potência Mínima: 3200VA - 1980 Watts; B. Forma de onda Senoidal Pura; C. Tensão nominal de ENTRADA: 115/220V - Bivolt Automático; D. Tensão nominal de SAÍDA: 115V; E. Frequência de SAÍDA: 60hz ± 1% (para operação bateria); F. Número de tomadas de SAÍDA: Mínimo 5 tomadas 10A + 4 Tomadas de 20A, ambas padrão NBR 14136. 2: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: A. Saída padrão True serial RS-232 e USB para comunicação inteligente e gerenciamento de energia do nobreak (acompanha cabo USB); B. Filtro de linha; C. Estabilizador Interno - Regulagem em 4 estágios; D. Recarga automática das baterias mesmo com o nobreak desligado; E. Conector para módulo de bateria externo ao nobreak; F. Função True RMS; G. Fusível Rearmável; H. Baterias Internas: Mínimo 2 baterias 12V/17Ah; I. Acionamento do inversor < 0,8 ms; J. Leds que indicam consumo da potência e baterias; K. Botão liga/desliga temporizado com função mute; L. Acionamento do Inversor: < 0,8 ms; M. Rendimento Mínimo Modo Rede: =97%; 3: DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO: A. Curto-circuito no inversor; B. Sub/sobretensão da rede elétrica; C. Surtos de tensão entre fase e neutro; D. Sobreaquecimento no inversor e transformador; E. Potência excedida com alarme e posterior desligamento; F. Descarga total das baterias; 4. GARANTIA: A) A garantia deverá englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação por um período mínimo de 12 meses."	2,00	2.889,000	5.778,00
069641	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS, 03 ANTENAS - Marca.: TEN UNIDADE "Velocidade wireless de 300Mbps, ideal para aplicações sensíveis a interrupções, como streaming de vídeos em HD, três antenas que aumentam significativamente sua estabilidade e desempenho robusto, Fácil criptografia de segurança wireless ao apertar o botão WPS, Antena Antena Omnidirecional Fixa de 3*5dBi, Interface: Interface 4 Portas LAN 10/100Mbps, 1 Porta WAN 10/100Mbps. O controle de largura de banda por IP permite que administradores determinem a quantidade de largura de banda a ser concedida para cada PC. Compatível com IPv6 - a versão mais recente de protocolo de Internet.	6,00	92,000	552,00
069646	TELA DE PROJEÇÃO DE 2,00 X 2,00 M - Marca.: NARDELI UNIDADE Tela portátil indicada para uso educacional, corporativo e eventos. Possui mecanismo de enrolamento automático e tripé telescópico acoplado ao conjunto da Tela.Estrutura sólida e muito leve, 100% em Alumínio, evitando corrosão, oxidação e desgaste por ação do tempo, Pintura com tinta Epóxi de alta resistência, Enrolamento automático do tecido, com mecanismos de mola Tela Portátil, Possui alça anatômica para carregar e transportar de forma fácil e prática. Área de projeção: 200x200 Quadrado	10,00	730,000	7.300,00
069648	MOUSEPAD COM APOIO EM GEL PARA PULSO - Marca.: FORTR UNIDADE	30,00	20,500	615,00
069662	DESKTOP CORE i7, 8GB RAM, HD SATA 1TB - Marca.: 3 GR UNIDADE Especificações Mínimas: Processador Core i7 da 7ª geração ou superior, 8Gb de memória RAM, Disco Rígido (HD) SATA de 1Tb de 7200rpm, driver DVD-RW, placa de rede integrada de 10/100/1000Mbps, placa de audio integrada, placa de video integrada.	1,00	3.559,000	3.559,00
069673	DESKTOP DUAL CORE, 4Gb RAM, HD 500Gb - Marca.: 3 GRE UNIDADE Desktop com as especificações MÍNIMAS: Processador Dual Core de no mínimo 2.4Ghz, Memória RAM de 4Gb, Disco Rígido (HD) de 500Gb, Driver de DVD-RW, placa de rede PCI de 10/100Mbps integrada, Placa de audio integrada, placa de video integrada.	5,00	1.119,000	5.595,00
069681	MODULO MEMÓRIA RAM DE 4Gb, DDR-3, 1600 MHZ - Marca.: UNIDADE BITS MEMORY	15,00	225,000	3.375,00
069686	PROJETOR MULTIMÍDIA, 2800 LUMENS, - Marca.: EPSON UNIDADE Projektor multimidia, 2800 lumens, bivolt, com as especificações mínimas a seguir; Sistema de projeção 3LCD, tecnologia 3-chip; Método de projeção: montagem frontal / traseira / teto; Conexões tipo, HDMI, Computador/video componente D-sub de 15 pinos, entre outras;	6,00	2.499,000	14.994,00

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



VALOR GLOBAL R\$ 75.316,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 75.316,80 (setenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-011 PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-011 PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-011 PMI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0530.082440023.2.055 Manutenção do Programa Bolsa Família-PBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.423,44, Exercício 2018 Atividade 0530.082440023.2.057 Manutenção do Piso Basico-CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 53.400,93, Exercício 2018 Atividade 0530.082440023.2.061 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 417,00, Exercício 2018 Atividade 0530.082440023.2.060 Manutenção do programa IGD-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.896,43, Exercício 2018 Atividade 0530.082440023.2.059 Manutenção de Outros Programas e Ações d a Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 179,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-011 PMI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 04 de Junho de 2018


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 13.573.456/0001-18
CONTRATANTE


PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ 08.255.726/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____